

CT/D – 1270

Florianópolis, 30 de agosto de 2023.

À Senhora  
Márcia Regina Ferreira  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações (GEAPI)  
Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL)  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rodovia SC – 401, nº 4.600, Km 15 – Saco Grande  
88032-000 Florianópolis - SC  
E-mail: [geapi@casacivil.sc.gov.br](mailto:geapi@casacivil.sc.gov.br)

Senhora Gerente,

**REF.:** Processo SCC 11275/2023.

Acusamos o recebimento de Ofício n.º 2471/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha cópia da Indicação n.º 0841/2023, subscrita pelo Deputado Carlos Humberto, endereçado à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), no qual sugere mudanças na estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto no Estado.

A CASAN esclarece que implantou no mês de março de 2020, com reflexo nas faturas a partir do mês de abril de 2020, uma Nova Estrutura Tarifária. A Nova Estrutura Tarifária da CASAN, com critérios, conceitos e valores instituídos pelas Agências Reguladoras, extingue a cobrança da tarifa mínima de 10 metros cúbicos de todas as Categorias de Usuários, atendendo aos anseios de uso consciente da água e demanda histórica da sociedade catarinense.

A Nova Estrutura Tarifária surgiu por determinação das Agências Reguladoras, de modo a redistribuir melhor as formas de pagamento da tarifa de água tratada e estimular um uso mais consciente por parte da população. Não representa reajuste, e foi elaborada não de forma a uma aferição de lucratividade maior por parte da Companhia, e sim à alteração das faixas e valores, para mais ou para menos, considerando a estrutura necessária para captar, tratar e distribuir água tratada.

A Nova Estrutura Tarifária foi definida pelas Agências Reguladoras, em substituição à metodologia de cobrança por consumo mínimo de volume. O novo modelo foi aprovado pelo conjunto das agências atuantes nas regiões atendidas pela CASAN: Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), por meio da Resolução n.º 115, de 02/09/2019; Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Deliberação n.º 26/2019, de 09/10/2019; a Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí (AGIR), Decisão n.º 077/2019,

de 15/10/2019, e pelo o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM SUL), por meio de sua Resolução n.º 022/2019, de 31/10/2019.

O antigo modelo tarifário, que utilizava a tarifa mínima, foi alvo de debates e questionamentos pelos consumidores, principalmente pelos proprietários de imóveis fechados, inclusive judicialmente, devido ao errôneo entendimento de que essa tarifa fixa “se deve ao volume mínimo disponibilizado para consumo”, fazendo com que diversos usuários se sintam prejudicados quando o seu volume consumido é inferior ao estipulado na tarifa, ou seja, 10m<sup>3</sup>. Contudo, esses valores fixos devem-se, em verdade, à disponibilidade da infraestrutura mínima necessária para a prestação do serviço.

Outrossim, em decisão a recurso extraordinário que trata dessa matéria, a então Ministra do Supremo Tribunal Federal, Mma. Juíza Cármen Lúcia Antunes Rocha, expediu o Agravo em Recurso Extraordinário ao processo ARE 643351/DF, no dia 01 de agosto de 2011, onde firma o entendimento de ilicitude na cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A tese, que já é pacífica no STJ, pode ser conferida em 95 acórdãos disponíveis online<sup>1</sup>.

A Lei Federal n.º 11.445/2007, no Art. 29, inciso IV, estabelece, ainda, que as tarifas para os serviços de saneamento básico devem promover a “inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos”. Para se alcançar tal objetivo, a instituição de faturamento pelo volume medido, para todas as unidades consumidoras, tem se mostrado um mecanismo eficiente.

Houve, ainda, consulta pública sobre o impacto da mudança da estrutura tarifária. A ARES (Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina), antes da emissão da Resolução n.º 115, de 02 de setembro de 2019, que aprovou a nova estrutura tarifária da CASAN, realizou a Consulta Pública n.º 016/2018, disponível em:

<http://www.aresc.sc.gov.br/index.php/documentos/consultas-publicas/consultaspublicas-agua/consultas-publicas-abertas/consultas-publicas-n-16>, que foi iniciada em 05 de dezembro de 2018, com objetivo de fornecer as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o bom entendimento deste processo de alteração da estrutura tarifária da CASAN, propiciando aos interessados o encaminhamento de seus comentários, sugestões ou dúvidas sobre os resultados da metodologia adotada.

Esta consulta esteve disponível à toda população do Estado de Santa Catarina, sendo sucessivamente prorrogada até 14 de junho de 2019, sendo que neste período foram recebidas contribuições da CASAN, ARES e da população em geral.

---

<sup>1</sup> <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&O=RR&preConsultaPP=000005223%2F2>

Após a aprovação da Nova Estrutura, a CASAN realizou uma Campanha de Divulgação, conforme as informações disponíveis no site da Companhia no link: <https://www.casan.com.br/noticia/index/url/nova-estrutura-tarifaria>, que consta a simulação de faturas e também uma calculadora que permite aos usuários simular os valores faturados de acordo com volume fornecido para cada categoria de usuário, sendo possível verificar as variações no valor de sua fatura.

Dessa forma, atualmente, não existe possibilidade de se retornar ao faturamento no valor de consumo mínimo sem mudanças relevantes na visão jurídica e regulatória sobre o assunto.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos e renovamos votos de consideração.

Atenciosamente,

**EDSON MORITZ**  
Diretor-Presidente

**GIOVANI PICKLER**  
Diretor Comercial

(documento assinado digitalmente)

CCS/APL/GPL/JVS

CT/D 1270/2023 FL. 3/3

Processo CASAN SGPe 00070095/2023



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7KIA49K4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GIOVANI PICKLER** (CPF: 569.XXX.099-XX) em 30/08/2023 às 09:26:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:12:28 e válido até 04/01/2121 - 10:12:28.

(Assinatura do sistema)



**EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA** (CPF: 290.XXX.239-XX) em 01/09/2023 às 19:48:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 08:42:46 e válido até 03/04/2123 - 08:42:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA3MDA5NV83MDA5NV8yMDIzXzdLSUE0OUUs0> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00070095/2023** e o código **7KIA49K4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2761/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 4 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0841/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, encaminhado a CT/D - 1270, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), contendo informações a respeito da revisão da estrutura tarifária da concessionária com inclusão de uma franquia mínima na taxa de serviço.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **39BQIW21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 04/09/2023 às 16:20:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMjc1XzExMjg5XzlwMjNfMzI0UUIXMjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011275/2023** e o código **39BQIW21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.